

譯本
Tradução

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada da Assembleia Legislativa Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e consultados os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada Wong Kit Cheng a 3 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0905/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa a 16 de Julho de 2026 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 17 de Julho de 2026:

1. Relativamente ao ponto 1 da interpelação

No dia 1 de Junho do corrente ano, o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas (DSOP) concluíram os trabalhos de reestruturação funcional. Relativamente às funções de emissão de licença para obras privadas em espaços públicos (como a licença para abertura de valas) nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos e de supervisão do lançamento nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e pluviais foram claramente demarcadas através da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais) e do Regulamento Administrativo n.º 15/2026 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Obras Públicas).

Além disso, com a entrada em vigor da Lei n.º 7/2026 (Lei da publicidade) no dia 1 de Janeiro de 2027, altura em que serão revogados os

artigos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos e do Catálogo das Infracções relacionados com a fiscalização das licenças de publicidade. A competência de fiscalização da instalação de publicidade será exercida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, de acordo com a nova lei. O IAM está a manter activamente uma estreita comunicação e cooperação com essa Direcção, com vista a assegurar uma transição suave das funções.

O IAM continua a rever a eficácia da execução do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, nomeadamente o âmbito de aplicação, os procedimentos administrativos, os pressupostos sancionatórios, os procedimentos de aplicação das sanções, o montante das multas, entre outros itens principais, com vista a elevar a sua capacidade de adaptação à sociedade actual.

2. Relativamente ao ponto 2 da interpelação

O Regulamento Geral dos Espaços Públicos vigente classifica as infracções em três categorias, consoante a sua natureza e gravidade, abrangendo infracções comuns, graves e muito graves, e estabelece o regime de reincidência, por forma a consubstanciar o princípio da adequação e proporcionalidade das sanções administrativas. As infracções comuns que não justifiquem especial censurabilidade são sancionadas com multa de MOP 300,00 (trezentas patacas), enquanto as infracções comuns que justificam censura leve são sancionados com multa de MOP 600,00 (seiscentas patacas). Relativamente às infracções graves, incluindo os actos

ilícitos contrários aos interesses gerais de criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, de preservação do património e de melhoria progressiva da qualidade de vida, são sancionados com multa de MOP 700,00 (setecentas patacas) a MOP 2500,00 (duas mil e quinhentas patacas), sempre que se trate de pessoa singular, e com multa máxima da MOP 5000,00 (cinco mil patacas), sempre que se trate de pessoa colectiva. Sobre as infracções muito graves, incluindo os factos ilícitos susceptíveis de causar perigo ou danos à salubridade e os actos ilícitos que danifiquem equipamentos, infra-estruturas e outras coisas existentes nos espaços públicos, são puníveis mais severamente, com multa de MOP 2000,00 (duas mil patacas) a MOP 5000,00 (cinco mil patacas), sempre que se trate de pessoa singular, e com multa máxima de MOP 10 000,00 (dez mil patacas), sempre que se trate de pessoa colectiva.

No primeiro semestre do corrente ano, o IAM procedeu a autuação, nos termos da lei, em 5143 casos de infracções comuns e em 752 casos de infracções graves. No futuro, o IAM irá ponderar, de forma abrangente, a situação actual do desenvolvimento social, as opiniões públicas e os efeitos dissuasores das sanções, e estudar a necessidade e a viabilidade do aumento do montante das multas por diversos tipos de infracções, com vista a elevar os efeitos normativos deste diploma legal e a eficácia da sua execução.

3. Relativamente ao ponto 3 da interpelação

A legislação em vigor, incluindo o Código Penal, o Código Civil e o Regulamento Geral dos Espaços Públicos, entre outros, já estabelece um

mecanismo para o apuramento das responsabilidades criminal, civil e administrativa do agente envolvido no lançamento de objectos em altura. Perante os respectivos actos são aplicáveis, para efeitos de responsabilidade criminal, as disposições do Código Penal relativas aos crimes de homicídio, homicídio por negligência, ofensa à integridade física, ofensa à integridade física por negligência ou dano, entre outros, consoante a intenção subjectiva do agente, os factos objectivos e os danos pessoais ou patrimoniais causados, incorrendo ainda o agente na respectiva responsabilidade civil. Caso os referidos actos não resultem em morte, ferimento ou danos patrimoniais, os mesmos serão sancionados como infracções administrativas, nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos e do Catálogo das Infracções.

Quando a Polícia receber pedidos de assistência ou queixas relativas ao lançamento de objectos em altura, desloca-se com a maior brevidade possível ao local, para realizar uma investigação preliminar destinada a apurar a eventual existência de perigo iminente, danos patrimoniais, feridos ou vítimas mortais e, com base nisso, serão desencadeados os procedimentos subsequentes de investigação criminal ou de infracção administrativa, nos termos da lei.

No que respeita à eventual criminalização de actos como o lançamento de objectos em altura, importa ter em conta que o direito penal deve constituir ultima ratio, só se devendo recorrer a esta via quando os demais meios não se revelem eficazes para resolver o problema, devendo ainda ponderar-se, em simultâneo, os elementos constitutivos do tipo de crime, a moldura penal, o bem jurídico a proteger, entre outros factores, para uma

fundamentação abrangente da necessidade e viabilidade da criminalização dos referidos actos. O IAM e os serviços competentes irão continuar a auscultar as opiniões da sociedade, no sentido de chegar a um consenso social.

Aos 4 de Agosto de 2026

O Presidente do Conselho de Administração para os
Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
Chao Wai Ieng